

PROCESSO nº 135194710

CONTRATO Nº 1351947100

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Avenida São João, nº 473 - 21º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.254.967-7 e CPF nº 007.515.038-78 e por seu Diretor Técnico, GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA, portador do RG nº 1073185686-SJS, CPF nº 807.184.930-87 e CREA nº 5069642974, domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras,, e de outro lado à empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.677.870/0001-08, com sede na Rua Mato Grosso nº 960 – 5º andar, CEP 30.190-081, bairro Preto, no Município de Belo Horizonte,- MG, neste ato representada por seu sócio, RENATO GOMES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade no M-4.673.922 e do CPF nº 465.801.076-34, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018 –UFABC – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2018, da Universidade Federal do ABC –UFABC, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 47.014/06, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 10 (dez) equipamentos de informática, Workstation Processador Intel Xeon W-2123, Memória RAM de 16GB, Disco de 2TB SATA, Unidade de DVD-RW, Placa de vídeo NVIDIA Quadro P1000 04 GB, Monitor HP de 23,6 polegadas, Teclado e mouse HP, Windows 10 Pro 64, incluindo Garantia ON-SITE, de 5 anos, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2018, da Universidade Federal do ABC – UFABC.
- 1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2018, da Universidade Federal do ABC – UFABC. com seus Anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018 –UFABC e a Proposta da CONTRATADA.
- 1.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, conforme garantia *on-site*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

- 2.1. A CONTRATADA se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial, no Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2018 e seus Anexos, partes integrantes deste Contrato.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O material será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da Proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório;
- c) A entrega deverá ser feita do 1º (primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, os dias e horários de entrega deverão ser previamente agendados com o servidor responsável pelas demandas dos equipamentos.

3.2. O prazo de recebimento provisório indicado acima será dividido em 5 (cinco) dias para análise e avaliação da área técnica demandante e envio da Nota atestada ao Núcleo de Gestão de Lógica e de Sistemas da SPObras, que então terá mais 5 (cinco) dias para realizar o ateste definitivo.

3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO, FORMA DA ENTREGA E GARANTIA

4.1. A entrega será realizada de segunda a sexta-feira das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00 horas, ao Núcleo de Gestão de Lógica e de Sistemas da SPObras no endereço: Avenida São João, 473 – Centro – São Paulo/SP, devendo ser agendada previamente junto ao NGS, pelo telefone : (11) 3113-1531 – Dirceu Milani.

4.2. Os 10(dez) equipamentos deverão ser entregues em uma única vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação formal do Núcleo de Gestão de Lógica e de Sistemas da SPObras.

4.3. Os equipamentos deverão obedecer às especificações, as quais encontram-se detalhadas no item 2 do Termo de Referência, **incluindo a garantia para todos os itens.**



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, para o perfeito fornecimento do objeto e demais atividades correlatas, além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

- 5.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;
- 5.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os produtos considerados não conformes;
- 5.3. Efetuar a entrega do material/produto em perfeitas condições, que deverão ser novos, não sendo aceitos remanufaturados, no local indicado pela SPObras, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura do Contrato em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota constando detalhadamente as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência.
 - 5.3.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede se assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- 5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da SPObras, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 5.5. Comunicar à SPObras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.8. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- 5.9. Credenciar um preposto para representá-la junto à SPObras, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado. Fornecer nome completo, endereço, telefone fixo e e-mail do preposto;

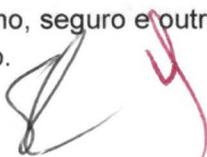
- 5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.11. A CONTRATADA deverá, quando da entrega do equipamento e emissão da Nota Fiscal, entregar o Termo de Garantia, devidamente preenchido e assinado;
- 5.12. O equipamento deverá ser de primeira qualidade e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor;
- 5.13. Todos os atributos técnicos especificados deverão ser comprovados pela documentação técnica fornecida pelo fabricante de seus componentes ou pelo manual técnico que acompanha o equipamento, ou através de documento oficial constante em página WEB do fabricante, ou declaração do distribuidor oficial no Brasil;
- 5.14. Os atributos técnicos exigidos como obrigatórios e caso não comprovados na documentação técnica fornecida pelo fabricante, declaração do distribuidor oficial no Brasil ou constantes no site oficial do fabricante serão considerados não atendidos e implicará na recusa de recebimento do bem ofertado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPObras

- 6.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.2. Acompanhar, fiscalizar, avaliar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 6.3. Verificar minuciosamente, no prazo do recebimento provisório no Termo de Referência, a conformidade do material entregue com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor total do Contrato é de R\$ 145.340,00 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta reais), na base econômica novembro 2018, correspondente à compra de 10 (dez) equipamentos de informática, Workstation, ao preço unitário de R\$14.534,00.
 - 7.1.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



- 7.2. O preço ofertado e aceito será fixo e irrevogável.
- 7.3. As despesas decorrentes desta contratação serão remuneradas com recursos próprios da SPObras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FATURAS E DO PAGAMENTO

- 8.1. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA para o fornecimento do objeto contratado será atestada pelo Núcleo de Gestão Lógica e Sistema, após o aceite da respectiva entrega e instalação dos equipamentos;
- 8.1.1 A nota fiscal deverá conter o nº do contrato e objeto do contrato.
- 8.2. O pagamento será efetuado na Tesouraria da SPObras, localizada na Avenida São João nº473, 21º andar, Centro, São Paulo – SP, ou através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias contados a partir da data da atestação, nos termos do item 8.1. acima.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 8.4. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 8.5. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (Cadin Municipal), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

- 9.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for a fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 9.2. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 9.3. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.



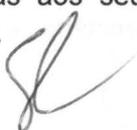
- 9.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 9.4. Se durante o prazo de vigência deste Contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as respectivas alíquotas, a SPObras, analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 9.4.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 9.4.2. Na hipótese da CONTRATADA vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SPObras procederá à revisão do custo indicado na data base.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

- 10.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por representantes da SPObras, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratual e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da SPObras ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 11.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



DRIVEA

- 11.5. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos, porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 11.6. Durante a vigência do Contrato, o Fiscal deverá verificar a ocorrência de alterações na legislação tributária e solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro, a qualquer tempo, e a restituição dos valores pagos no caso de ter ocorrido redução de alíquotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei nº 10.520/02, do Decreto nº3.555/00 e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:
- 12.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa;
- 12.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor deste Contrato por dia de atraso injustificado na entrega ou na instalação do equipamento.
- 12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total da obrigação assumida;
- 12.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida.
- 12.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 12.3. No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SPObras.
- 12.4. As Multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à SPObras, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 12.8. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77, 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública.
- 12.9. A aplicação das multas será precedida de comunicação feita à CONTRATADA e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 12.10. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.
- 13.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da SPObras, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:
- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à SPObras;
 - b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520 de 2002 e na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

Pela **SPObras**:



PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro



GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA
Diretor Técnico

Pela **CONTRATADA**:



RENATO GOMES FERREIRA
Sócio

